

**AJUSTE DIRETO N.º 4/2013****Contrato Prestação de serviços de assessoria financeira no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano**

Entre:

O Agrupamento de Escolas de Ourém, com sede no Parque Municipal - Apartado 35, 2494-909 em Ourém, Contribuinte n.º 600 082 881, representada neste ato pela Senhora Sandra Margarida dos Santos Rodrigues Pimentel, portador do Cartão de Cidadão n.º 095279385ZZ3, com residência na Rua Carlos Seixas, 160 – 3º esq. 3030-177 Coimbra, na qualidade de Diretora, a qual tem poderes pra outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante,

E

A empresa “JMVM – CONSULTORES, LIMITADA” pessoa coletiva n.º 509 527 779, com sede na Rua Casal de Ledoso, nº 198, Selho S. Jorge, 4835-612 Guimarães, com o capital social de 5.000,00 €, representada no ato por Jorge Emanuel Machado Rodrigues, com o NIF n.º 219052042, com residência na Rua Arnaldo Borges, nº 937, freguesia de Prazins Santo Tirso em Guimarães, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, por despacho de 06/12/2013 da Senhora Sandra Margarida dos Santos Rodrigues Pimentel à data Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Ourém, considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Ourém de 2014, na Atividade 192, nas Fonte de Financiamento 242, na rubrica de Classificação Económica da despesa 02.02.25. – Outros Serviços.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente concurso tem por objeto a prestação de assessoria financeira, nomeadamente, classificar e tratar os documentos, dar respostas às solicitações do POPH, registo da execução física dos projetos, elaborar os pedidos de financiamento, os balancetes mensais, a informação anual, elaboração do dossiê de final de ciclo, executar os reembolsos bimensais, o pedido de saldo intermédio e o pedido final de saldo no âmbito da Medida 1.2 – Cursos Profissionais (treze cursos) e 1.3 – Cursos de Educação e Formação de Jovens (um curso), do eixo nº 1, “Qualificação inicial de jovens”, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

**Cláusula 2.^a – Duração do Contrato**

O presente contrato é válido de 6 de dezembro de 2013 a 5 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a – Valor máximo do contrato

O contrato terá o valor máximo de 10.608,00 € (dez mil seiscentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de 2.439,84 € (dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro centavos), sendo a avença mensal de 884,00 € (oitocentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^o - Condições de execução

1. O serviço é prestado na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ourém, e todos os encargos relativos a deslocações são encargo da empresa prestadora do serviço adjudicado.
2. Os serviços objeto do presente procedimento concursal, serão efetuados na sede do Agrupamento de Escolas de Ourém de forma presencial, um ou dois dias por semana, de acordo com as necessidades.
3. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Ourém, disponibilizar condições para a execução do serviço.

Cláusula 5.^a – Pagamentos

1. As faturas deverão ser emitidas em nome do Agrupamento de Escolas Ourém, com referência aos serviços que lhe deram origem.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

Cláusula 6.^a – Incumprimento do Contrato

Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar uma prestação de serviço do objeto do procedimento concursal, ou não cumpra o referenciado no caderno de encargos e na proposta apresentada, a entidade adjudicante poderá adquirir a outro fornecedor a prestação de serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

Cláusula 7.^a – Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.^a – Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Ourém.

Cláusula 10.^a – Prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 2 – Antes de assinado, o presente contrato foi lido por ambos os Outorgantes, que concordaram com o seu conteúdo.

Ourém, 18 de Março de 2014

O Primeiro Outorgante,



Sandra Margarida dos Santos R. Pimentel
Diretora

O Segundo Outorgante,
JMVM - Consultores, Lda

A Gerência

